



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3.073/2023

PUBLICAÇÃO
EM: 18/04/2023
ORGÃO: Mural da Prefeitura
Samanda M.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$7.122.367,19 (Sete Milhões, Cento e Vinte e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Dezenove Centavos), nos termos do artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000-LRF para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar

02.07.02.10.302.1003.2035 – Serviços Saúde LC 197/2022

02.07.02.10.302.1003.2035.3.3.90.30.00- Material de Consumo

02.07.02.10.302.1003.2035.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

02.07.02.10.302.1003.2035.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

02.07.02.10.302.1003.2035.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará as Fontes de Recursos, os elementos e valores por classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/1964, para adequações técnicas nos termos das Portarias STN 1445/2022 e 1446/2022.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2.022, facultado pela Lei Complementar número 197, de 07 de dezembro de 2022 e Lei Complementar 172, de 15 de abril de 2020, depositados nas contas bancárias números 624049-5, 624050-9, 624011-8, 624032-0 e 624033-9 Caixa Econômica Federal, agência 1818, provenientes das Transferências do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações do PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto prevista no ar. 1º da presente Lei através de Decreto.



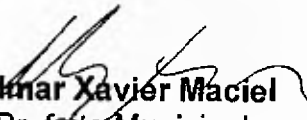
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 18 de abril de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal